

ATO Nº 120/2010

Altera o Ato nº 119/2007 que regulamenta o Programa de Auxílio-Transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo TRT PG nº 11162/2010-2,

R E S O L V E

Art. 1º Os arts. 1º e 8º do Ato TRT 7ª Região nº 119/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O Auxílio-Transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual ou transportes seletivos ou especiais para deslocamentos dos servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 2º No contexto de transporte coletivo, insere-se o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, desde que revestidos das características de transporte de massa.

§ 3º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo o serviço que se utiliza de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta-pacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

§ 4º Somente poderá ser concedido Auxílio-Transporte a servidor que se utiliza de transporte rodoviário seletivo ou especial se não houver transporte de massa perfazendo o trecho percorrido pelo servidor, cujo pagamento, neste caso, somente ocorrerá diante da apresentação do quantitativo de bilhetes de passagens utilizados no mês anterior.

§ 5º É vedada a incorporação do Auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 6º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

Art. 8 Compete à Diretoria-Geral analisar os pedidos de concessão de Auxílio-Transporte e à Divisão de Assistência aos Servidores sua administração e operacionalização.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Fortaleza, 14 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal